



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 58/2019

Processo: 1024/18.7BELSB Ação Administrativa 7/11/2018

Autor: Associação Tauromáquica de Diretores de Corrida
Réu: Ministério da Cultura (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: anulação dos atos administrativos que originaram abertura de procedimento concursal para admissão de Delegados Técnicos Tauromáquicos publicado por despacho conjunto n.º 891/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16 de 23/01/2018 e Aviso IGAC publicado no *Correio da Manhã*, em 16/02/2018.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 Dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada deve:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Tendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Alberto Cipriano Grosa Comercio Av.ª 25 de abril, 3 * 7470-203 Sousel
Ana Luísa Daniel de Sousa Trindade Pimenta, Urbanização Vila da Garça, Lote 2 * 2510-699 Gaeiras, Óbidos

André Filipe Marques Pereira Rua do Espírito Santos n.º 10 * 2050-323 Azambuja

António Francisco Caeiro dos Santos, Rua Frei Carlos, n.º 12 R/c. Dt.º, Vilas da Cartuxa 7000-737 Évora

António Joaquim dos Santos Galveias Travessa do Tavolante, n.º 15, 7000-629 Évora

António Luís Diniz Lúcio, Av.ª Marquês de Pombal, 43 A — 1.º * 2590-041 Sobral de Monte Agraço

Carlos Miguel Neves Alves Albino, Rua Outeiro do Alvo, 38, Ribeira de Frades * 3045-540 Coimbra

David José Teixeira Vicente Rua Herlander Matias, n.º 26 * 2580-571 Alenquer

Diogo Miguel Lourenço Ramos Rua Augusto Pina, 21, 2.º Dt.º * 2460-011 Alcobaça

Domingos Manuel Jeremias Ramalho, Rua 5 de outubro, 40 * 7200-482 Reguengos de Monsaraz

Duarte da Conceição Cipriano Hipólito de Oliveira, Rua Outeiro do Pranto, n.º 36 — 2140-105 Chamusca

Eduardo Luís Coelho Lopes Avó, Quinta dos Álamos na Rua Vasco da Silveira, n.º 53 — 7005-634 Évora

Fábio Jorge Carvalho Costa, Rua dos Malmequeres, 59, Alto dos Gaios * 2765-070 Estoril

Fernando Manuel Marques Ribeiro Azevedo, Rua Estrada Nacional, 204 — 5, n.º 823 * 4770-788 Ávidos, Vila Nova de Famalicão

Francisco Aquilino Chibeles Mestre Rua da Esperança n.º 20 * 7090-029 Alcáçovas

Francisco Manuel Nunes Barata Martins de Sousa Quinta do Zambujeiro, 7050-341 Montemor-o-Novo

Francisco Manuel Zúquete Martins, Fernandes Rua Porto De Mós, 99 — 2.º C * 2415-784 Leiria

João Manuel da Silva Neto, Rua Senhora da Conceição, n.º 43 — 3.º Dt., Bairro dos Telefones — 2695-854 Bobadela, Loures

José António Gonçalves Galhano, Rua do Povo, Lote C10 — 1.º Esq. — 6300 São Miguel, Guarda

José da Costa Soares, Rua Sá de Miranda, Lote 2 — 1.º B — Apartado 4153 — 2411-901 Leiria

Lara Araújo Gregório de Oliveira, Rua Passos Manuel, n.º 69 — 1.º esq. — 1050-258 Lisboa

Lindolfo Manuel Caetano Patrício, Rua António Ribeiro Chaido — Coronheiras, n.º 4, — 7005-301 Évora

Luís Miguel Bico Rosado, Urbanização Quinta da Tapada, Lote 8 — 7200-336 Reguengos de Monsaraz

Luís Miguel Guerra Godinho Rua do Arco n.º 2 — C — 7100-538 Estremoz

Magda Raquel da Mata Torradas Rua José Pombinho, n.º 3 — 7220-356 Portel

Manuel Augusto Vaz Dias Rua de Camões, 28 — 6355-237 Vilar Formoso

Manuel João Sá da Quinta, Rua dos Penedos, n.º 23 — Peralhal — 4750-623 Barcelos

Marco Alexandre da Silva Batista, Praceta Bento Jesus Caraça, n.º 1 — 3.º esq. — 2000-201 Santarém

Marco António Espírito Santos Meneses Cardoso, Rua Florentino Pereira Mota, 29 — 2.º Dt.º — 2005-278 Santarém

Maria de Jesus Graça Florindo Quinta da Violeira, Viv.ª Florindo — 7005-874 Évora

Miguel Ângelo da Silva Morgado Falcão, Rua Sacadura Cabral, n.º 13 — 3.º Esq. — Vila Franca de Xira

Nuno Alexandre Cardoso Oliveira, Rua Alto do Marau — Foros do Paul — 2100-039 Coruche

Paulo Sérgio da Silva Valente, Rua Padre Eurico n.º 140 — 3140-165 Meãs do Campo

Raquel José Segurado Dias da Cruz, Av.ª Quinta da Amizade, Lote 123, 3.º esq. — 2910-265 Setúbal

Raquel Maria de Campos Matos Idanha Figueira Gorgulho Santos, Rua Mousinho de Albuquerque n.º 3 — 7570-139 Grândola

Ricardo Jorge João Regueira Rua Principal, n.º 375 — 2040-031 Arroquelas

Ricardo Miguel Rodrigues Dias, Rua Paul Harris, n.º 4 Alfragide

Rúben Luís Laurindo Fragoso, Rua Dr. Rodrigues Lapa, n.º 1 — 2.º Dt. — 2835-114 Baixa da Banheira
 Rui Pedro Pires Contente, Praça da Republica, n.º 37 — 2.º esq. — 2080-044 Almeirim
 Sandra Paula Cardoso Strecht Ferreira Alves, Rua D. Elsa Sotto Mayor, Edif. Conímbriga, Hab. 406, 3150-133 Condeixa-a-Nova
 Sara Margarida Pinheiro Pestana Dias Coutinho, Quinta da Boa Morte, n.º 20 Estrada do Redondo, 7005-210 Évora
 Sílvia Cristina da Fonseca Serraventoso, Rua da Carrasqueira n.º 29 — r/c — 2300-337 Tomar
 Telmo Rodrigo Ferreira da Conceição Barros, Rua Gil Leonel Lote 16 Bloco A — Apt. 201 (AA) — 8600-315 Lagos
 Tiago Raimundo Correia, Lisboa
 Vítor Hugo Segurado Dias Rua das Flores, n.º 6 Granja — 724-012 Mourão

7 de novembro de 2018. — A Juíza de Direito, *Guida Coelho Jorge*.
 312137415

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso n.º 5885/2019

Torna-se público que, se encontra disponível no SIMP e no Portal do Ministério Público, a lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público aprovada por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 19/03/2019, reportada a 31 de dezembro de 2018, para os efeitos previstos no artigo 158.º do Estatuto do Ministério Público.

21 de março de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312164623



PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 4/2019

Mercados Regulamentados e Sistemas de Negociação Multilateral e Organizado

(Alteração ao Regulamento da CMVM n.º 3/2007)

A revisão do Regulamento da CMVM n.º 3/2007, de 5 de novembro de 2007, relativo aos Mercados Regulamentados e Sistemas de Negociação Multilateral, enquadra-se no âmbito das alterações introduzidas ao Código dos Valores Mobiliários pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 (DMIF II), procedendo ainda à implementação na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, bem como dos diversos atos delegados e normas técnicas de regulamentação que concretizam estes dois diplomas europeus.

As principais alterações introduzidas pelo presente Regulamento respeitam à extensão do âmbito de aplicação do Regulamento da CMVM n.º 3/2007 aos sistemas de negociação organizado, à informação que deve constar do boletim e ao registo e comunicação das regras de mercado.

A alteração ao artigo 198.º do Código dos Valores Mobiliários, pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, introduziu no ordenamento jurídico português uma nova plataforma de negociação, o sistema de negociação organizado. Ao abrigo do disposto no artigo 200.º-A do Código dos Valores Mobiliários aplicam-se aos sistemas de negociação organizado os artigos 202.º a 216.º do mesmo diploma, que se encontram concretizados no Regulamento CMVM n.º 3/2007, relevando-se assim necessário proceder à extensão do seu âmbito de aplicação a essas plataformas de negociação.

Alterou-se igualmente o artigo 2.º passando o mesmo a concentrar toda a matéria referente à informação que deve ser divulgada no boletim pela entidade gestora da plataforma de negociação.

Relativamente ao registo e comunicação de regras de mercado, as alterações efetuadas ao artigo 9.º vêm permitir que as mesmas sejam remetidas à CMVM em língua portuguesa ou inglesa. Ao abrigo da alteração efetuada ao artigo 10.º, em caso de não oposição no prazo de 30 dias pela CMVM, as regras serão consideradas registadas. Quanto às regras de mercado que não carecem de registo, o prazo de comunicação das mesmas à CMVM passa a ser de sete dias úteis, enquanto que o prazo para CMVM se opor à comunicação e exigir o registo passa de cinco dias úteis para dois dias úteis.

Por fim, aproveita-se para rever o Regulamento da CMVM n.º 2/2015, de 17 de julho de 2015, suprimindo o dever de prestação diária de informação por parte dos organismos de investimento imobiliário abert-

tos, designadamente por não se afigurar proporcionado em face da estrutura atual de direitos inerentes às unidades de participação desses organismos de investimento e, por outro lado, porque tal informação pode ser solicitada pela CMVM, no âmbito dos respetivos poderes de supervisão.

Face ao dever de comunicação do relatório de avaliação de acordo com os termos e condições do Anexo III do Regulamento da CMVM n.º 2/2007, previsto no Regulamento da CMVM n.º 2/2015, conforme alterado e republicado pelo Regulamento da CMVM n.º 3/2018, suprime-se da Instrução da CMVM n.º 5/2016 a matéria relativa ao relatório em apreço. Adicionalmente, aproveita-se ainda para suprimir dessa Instrução da CMVM a matéria relativa ao relatório anual do depositário, em linha com a supressão desse dever no regime geral dos organismos de investimento coletivo, por intermédio do Decreto-Lei n.º 56/2018, de 9 de julho, e no Regulamento da CMVM n.º 2/2015, por intermédio do Regulamento da CMVM n.º 3/2018.

Atento o novo âmbito de aplicação, o Regulamento da CMVM n.º 3/2007 passa a ter a seguinte designação: Mercados Regulamentados e Sistemas de Negociação Multilateral e Organizado.

Para este efeito foi promovida a Consulta Pública da CMVM n.º 5/2018, tendo as observações recebidas sido objeto de adequada consideração, conforme relatório de consulta.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 198.º, 216.º, n.º 3 do 222.º, n.º 5 do artigo 223.º, n.º 8 do 315.º, 318.º, 319.º 320.º, n.º 1 do 351.º e n.º 1 do artigo 369.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º, da alínea *r*) do artigo 12.º e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 15.º, todos dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e do artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento procede:

a) À primeira alteração ao Regulamento da CMVM n.º 3/2007, de 5 de novembro de 2007, relativo aos Mercados Regulamentados e Sistemas de Negociação Multilateral;

b) À segunda alteração ao Regulamento da CMVM n.º 2/2015, de 17 de julho de 2015, relativo à Atividade de Gestão de Organismos de Investimento Coletivo alterado pelo Regulamento da CMVM n.º 3/2018, de 28 de janeiro de 2019; e

c) À primeira revisão da Instrução da CMVM n.º 5/2016, relativa a Relatórios específicos e comunicação de incumprimentos detetados no âmbito da atividade de gestão de Organismos de Investimento Coletivo.